



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 590/2022-SEMED

São Domingos do Araguaia, 22 de dezembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELIZANE SOARES DA SILVA
MD. Prefeita Municipal

Assunto: Justificativa de solicitação de aditivo no processo licitatório.

Prezada Senhora,

Honrada em cumprimentá-la, reporto-me a Comissão de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal, para apresentar a justificativa da necessidade de realização de aditivo por um prazo de 12 (doze) meses, na contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria educacional em todas as áreas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, referente ao Contrato nº 20220078.

Certa de contar com o vosso pronto atendimento, subscrevo-me com os votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente.

CLEUZIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:299648222
00

Assinado de forma digital
por CLEUZIMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:29964822200
Dados: 2022.12.22 12:07:03
-03'00'

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 010/2021 – PMSDA/GAB



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-105/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo do contrato nº 202220078**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL, EM TODAS AS ÁREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

CONTRATADA: S C DO VALES.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao contrato nº 20220078, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL, EM TODAS AS ÁREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº 20220078 referente ao **Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-05/SEMED**, conforme diploma legal, Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/93, com **VIGÊNCIA: 30/12/2021 a 31/12/2023.**

Nos autos do processo consta o Ofício nº 590/2022 da Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização para realização do aditivo de prazo do contrato 20220078, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo administrativo aditivo de prazo: 20220078, **PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 23 de dezembro de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer concluindo pela **LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO 1º TERMO ADITIVO** de Prorrogação do contrato Administrativo nº 20220078, até o dia 31 de dezembro de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



2023, uma vez que os mesmos se encontram em conformidade ao Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

Consta também, despacho do dia 23 de dezembro de 2022 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo do Aditivos de prorrogação do **Contrato Administrativo nº 20220078**, para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL, EM TODAS AS ÁREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**, para a Empresa: **S C VALES**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, INCISO I.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao 1º Termo Aditivo de prazo acima descrito, até o dia 31 de dezembro de 2023, e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 23 de dezembro de 2022

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220078

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220078. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL EM TODAS AS ÁREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220078. REQUISITOS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O 1º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220078.

01. RELATÓRIO.

O presente parecer tem o fito de verificar a viabilidade/legalidade de assinatura de termo aditivo do **Contrato Administrativo de nº 20220078** entabulado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e a Pessoa Jurídica **S C DO VALES**. O referido aditivo busca prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado anteriormente, para a contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria educacional em todas as áreas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação no Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
TV. União, nº 332, São Domingos do Araguaia/PA CEP: 68520-000
CNPJ: 06.103.021/0001-19



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Observa-se o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se, ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do art. 57, II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”, conforme alude o Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é prestação de serviços de assessoria educacional, estamos diante de um contrato de serviço. Nestes contratos, podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

Ocorre que, foi noticiada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. A justificativa para a referida prorrogação se dá pela intenção de dar continuidade aos serviços prestados pela empresa para atender o Fundo Municipal de





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Educação do Município.

Há interesse por parte da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Considerando que a vigência do contrato expira em 30/12/2022, e a já citada necessidade em continuação da prestação de serviços, temos que o pedido de prorrogação do prazo contratual para **31/12/2023**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é também necessária e legalmente cabível, estando, portanto, dentro do período permitido à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprasse asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 23 de dezembro de 2022.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS
FILHO:60838558291
ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA

Assinado de forma digital por
ALDENOR SILVA DOS SANTOS
FILHO:60838558291
Dados: 2022.12.23 09:26:41 -03'00'





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220078

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e S C DO VALES, inscrito(a) no CNPJ 43.536.086/0001-84, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 592, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por SAMILI CAMPOS DO VALES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2022 Atividade 0303.121220011.2.079 Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Dezembro de 2022

Assinado de forma digital por
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA-06103021000119
DN: c=BR, o=IP-Brasil, st=PA,
lc=São Domingos do Araguaia,
ou=AC SOLUTi Multipla v5,
ou=05635616000132,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJA3, cn=SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCACAO E
CULTURA-06103021000119

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA:29964964822200
Assinado de forma digital por CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA:29964822200

S C DO VALES
CNPJ 43.536.086/0001-84
CONTRATADO(A)

SAMILI CAMPOS DO VALES:02373427230427230
Assinado de forma digital por SAMILI CAMPOS DO VALES:02373427230
Dados: 2023.01.03 10:52:18 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ACRISIO SANTOS